

DESPACHO SECRETARIAL nº 393/2024 - SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.336.834-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 045/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 222/2024 do Núcleo Técnico de Arquitetura (fls. 29. Mov. 15) e Informação nº 247/2024 - DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 30-31. Mov. 16), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 19-26, e mov. 09-12), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) no município de Porecatu.
- I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF;
- II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
- III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Documento: **393202422.336.8344AutorizoCREASporecatu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 25/06/2024 17:00.

Inserido ao protocolo **22.336.834-4** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 25/06/2024 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b615fe28cc3265987ff9e74fe427b43.

RESOLUÇÃO nº 309/2024 – SEDEF

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024 - SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, para pleitear a adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Porecatu	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 109/2023 – SEDEF TERMO

DE ADESÃO Nº

O município de Porecatu-PR por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº: 14.516.659/0001-00, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 109/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO	CONSTRUÇÃO	VALOR	R\$1.200.000,00
TIPO DE UNIDADE	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social		
RUA	IGUAÇU	Nº	332
CEP	86160-000	BAIRRO	CENTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF XX/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

estabelecer preços em níveis artificiais não competitivos;

4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas divididas da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III e IV. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico.

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Ficam indicados pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/CPAS, _____, eo(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Ficaindicadopelomunicípiooprofissional(Arquiteto/Engenheiro),LucasJoséOliveiraCaires Pinheiro (CAU/CREA) n.º CREA PR – 172472/D, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. Asaçõesdemonitoramentoeacompanhamentodaexecuçãodasobrasporórgãoo oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULAQUARTA–DAALTERAÇÃO

EsteTermodeAdesãotemseusprazosdevigênciaeexecuçãodeterminadosnoArt.17º daResoluçãoSEDEF109/2023,epoderãoseralterados/prorrogadosexcepcionalmente, medianteaprovaçãodoSecretáriodeEstadodoDesenvolvimentoSocialE Família,sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionadas nos ANEXOS V e VII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos,sópoderãoserrealizadasmedianteaprovaçãoeautorizaçãodaSEDEF,sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULAQUINTA–DASDISPOSIÇÕESGERAIS

QuestõesomissasaestedocumentodeverãoserresolvidaspelaSEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e 127/2024.

CLÁUSULASEXTA–DOFORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que por ventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura

digital.

Assinado eletronicamente,

**FABIO LUIZ
ANDRADE**

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE

Dados: 2024.06.21
09:17:42 -03'00'

Fábio Luiz Andrade
Prefeito do Município de Porecatu

**SUZIANEBOZO
CAVALHERIDE
OLIVEIRA:04420421916**

Assinado de forma digital por
SUZIANEBOZO
CAVALHERIDE
OLIVEIRA:04420421916
Dados: 2024.06.20 17:37:48
-03'00'

Suziane Bozo Cavalheride Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Porecatu

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Documento: **TermodeAdesaoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 25/06/2024 17:00.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Luiz Andrade** em 21/06/2024 09:17.

Inserido ao protocolo **22.336.834-4** por: **Eduardo Felipe Batista** em: 21/06/2024 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
998ae0bc43b19cc25d7fee8a6260328d.



Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 32



Encerrado até Maio

Identificação

UG Emitente 616700 - FEAS	Documento 2024OB000839	Emissão 28/06/24
UG Liquidante 616700 - FEAS	UG Pagadora 990000 - TESOURO ESTADUAL	
Valor por Extenso Cento e vinte mil reais	Valor 120.000,00	

Assinaturas Empenho

Nome

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

MARCOS VINICIUS GURA

Assinaturas Programação de Desembolso

Nome

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

MARCOS VINICIUS GURA

Detalhamento

Nota Liquidação	2024NL000827
Nota de Empenho	2024NE000861
Credor	14516659000100 - FMAS . PORECATU
Natureza	444142 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	754 - Recursos de Operações de Crédito
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Detalhamento de Fonte	000142 - BID-FAMILIA PARANAENSE - BB AG. 3793-1 C.C. 10.762-X
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - 00000000
Domicílio Bancário Origem	- Conta Movimento
Domicílio Bancário Destino	- CREAS
Competência	06/2024
Código de Autenticação	6969772845D951D6
Processo	22.336.834-4

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
52 - Auxílios, Contribuições e Subvenções	01 - Contribuições a Municípios - Despesa de Capital (2151)	919 - Pagamento da Obrigação	0 - Pagamento	00000000.4	120.000,00

Observação

PGTO 1a PARCELA CONF. INFORMAÇÃO nº 066/2024 - Delib 045/2024 - CEAS/PR - Repasse parcial fundo a fundo ao município de Porecatu para a construção de Centro de Referência Especializados de Assistência Social CREAS. Protocolo 22.336.834-4.

Registro de Envio

UG Emitente	990000	Emissão	28/06/24
Documento	2024RE022090	Data de Envio	28/06/24
Status de Envio	Processado e Pago	Data de retorno	02/07/24
Tipo de Pagamento	Normal	Retorno	Este código indica que o pagamento foi confirmado

Programação de Desembolso

Documento	2024PD000852	Emissão	27/06/24	Data de Programação	01/07/24
-----------	--------------	---------	----------	---------------------	----------

